

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE: 774/82 (PROC. DREA N° 447/81)
INTERESSADO : EESG "MANOEL BENTO DA CRUZ"/ARAÇATUBA
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR
RELATORA : CONS° MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
PARECER CEE : 1802 /83 - CESG - APROVADO EM 30 / 11 /83.

1. HISTÓRICO

1.1. A EESG "MANOEL BENTO DA CRUZ", de Araçatuba, por intermédio de sua direção, encaminha a este Conselho o presente Processo, o qual diz respeito a pedido de regularização de vida escolar de 14 alunos, concluintes do ensino de 2° grau na citada escola cuja irregularidade somente foi detectada por volta da verificação dos prontuários de todos os alunos, em cumprimento ao prescrito na Resolução S.E. n° 25/81.

1.2. Consoante justificativa da referida direção, tal situação configurou-se em virtude dos embaraços trazidos pelas alterações curriculares, ocorridas mormente nos anos de 1977/1978; multiplicidade de currículos apresentados por alunos advindos de escolas de outros Estados e a conseqüente integralização da grade curricular.

1.3. De acordo com os elementos que instruem os autos, a situação de cada um dos alunos e a que segue:

1.3.1 - NEIDE GOMES REBOLO:

- séries cursadas:

1ª série: 1977 - EESG "MANOEL BENTO DA CRUZ", Araçatuba;

2ª série: 1979 - mesma Escola - Habilitação Específica de 2° Grau para o Magistério;

3ª série: 1980 - mesma Escola e Habilitação. Recebeu o certificado de conclusão do 2° grau para fins de prosseguimento de estudos;

4ª série: 1981 - transferiu-se para o Centro Educacional "Nossa Senhora Auxiliadora", de Lins.

irregularidades:

deixou de cumprir o componente curricular Programas de Informação Profissional (PIP).

1.3.2 - ANTÔNIO GONÇALVES ROSA:

- séries cursadas;

PROCESSO CEE: 774/82 PARECER CEE: 1802 /83 fls.02

1ª série : 1977 - EESG "MANOEL BENTO DA CRUZ";

2ª série : 1979 - mesma Escola - FPB Setor secundário;

3ª série : 1980 - mesma Escola e Curso. Recebeu o certificado de conclusão para prosseguimento de estudos. irregularidade: deixou de cumprir PIP.

1.3.3 - CELSO LUÍS ZONTA:

- séries cursadas:

1ª série : 1977 - EESG "MANOEL BENTO DA CRUZ";

2ª série - 1979 - mesma Escola - FPB - Setor secundário;

3ª série : 1980 - mesma Escola e Curso. Recebeu, o certificado de conclusão para prosseguimento de estudos. irregularidade: Deixou de cumprir PIP.

1.3.4 - MARCOS NORIO MATSUMOTO:

as mesmas arroladas no caso anterior -

(1.3.3.)

irregularidade:
deixou de cumprir PIP.

1.3.5 - AMÁBILE GUILHERME ROSALINO:

- séries cursadas:

1ª série : 1977 - CEI "Prof.Vitor Antônio Trindade" em Araçatuba;

2ª série : 1979 - EESG " Manoel Bento da Cruz" - FPB - Setor Terciário.

3ª série : 1980 - mesma Escola e Curso. Recebeu o certificado de conclusão para prosseguimento de estudos. irregularidade: deixou de cumprir PIP;

1.3.6 - CÉLIA MARTINS BARBOSA:

- séries cursadas:

1ª série: 1977 - EESG "Manoel Bento da Cruz";

2ª série: 1979 - mesma Escola - EPB- Setor Terciário;

5ª série : 1980 - mesma Escola e Curso.
Recebeu o Certificado de conclusão para prosseguimento de estudos.

irregularidade:

Deixou de cumprir PIP.

1.3.7. NÁDIMA BARBOSA LEITE:

- séries cursadas:

1ª série : 1977 - EEPSC- de Gabriel Monteiro (atual EEPSC "Antônio Kassawara Katuto"), em Gabriel Monteiro/SP.

2ª série : 1979 - EESG "Manoel Bento da Cruz" - EPB - Setor Terciário;

3ª série : 1980 - mesma Escola e Curso.
Recebeu o Certificado de conclusão para prosseguimento de estudos.

irregularidade :

Deixou de cumprir PIP.

1.3.8. AKIKO NISHIKAWA:

- séries cursadas:

1ª série: 1977 - EESG "Manoel Bento da Cruz":

2ª série: 1979 - mesma Escola- FPB- Setor Terciário;

3ª série: 1980 - mesma Escola e Curso-
Recebeu o Certificado de conclusão para prosseguimento de estudos.

irregularidade:

ausência de PIP.

1.3.9. JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS:

- séries cursadas:

1ª série : 1977 - EESG "Dr. Ginez Carmona Martinez" , em Rinópolis;

2ª série : 1979 - EESG "Manoel Bento da Cruz" - FPB - Setor Secundário;

3ª série : 1980 - mesma Escola e Curso.
Recebeu o Certificado de Conclusão para prosseguimento de estudos.

irregularidade:

ausência de PIP.

1.3.10. ZIGOMAR ANTONIASSI:

- séries cursadas:

1ª série : 1973 - EESG "Manoel Bento da Cruz" - antigo colegial;

2ª série: 1979 - mesma Escola - FPB -
Setor Terciário;

3ª série: 1980 - mesma Escola e Curso.
Recebeu o certificado de conclusão para prosseguimento de estudos.

irregularidades:

deixou de cumprir Educação artística e
PIP.

1.3.11 - ELIZABETE ANDRIOLI:

- séries cursadas:

concluiu o ensino de 2º grau, em 1978,
no Colégio Nossa Senhora Aparecida, de Araçatuba, na Habilitação
parcial Laboratórios Médicos.

Em 1980, nos termos de Deliberação CEE
nº 21/76, foi matriculada na 3ª série da Habilitação Específica de
2º Grau para o Magistério, na EESG "Manoel Bento da Cruz". Fez adap-
tações em Estatística Aplicada à Educação, Psicologia Aplicada à E-
ducação, Biologia Aplicada à Educação e Didática, incluindo Prática
de Ensino da 2ª série.

Em 1981, transferiu-se para a EEPSPG
"Prof. Salotti", da Capital.

irregularidades:

a. Escola solicita a regularização de
sua vida escolar, por não ter cursado Programas de Informação Pro-
fissional. Embora tenha se transferido, argumenta que, com o certifi-
cado de conclusão para fins do prosseguimento de estudos, poderia
matricular-se em curso superior ou mesmo vir a desistir da 4ª sé-
rie da referida habilitação. De qualquer modo, teria sua vida regu-
larizada.

1.3.12 - SÔNIA APARECIDA DE ANGELES CERQUEIRA
COSTA:

- séries cursadas:

Concluiu o ensino de 2º grau, em 1974
no 3º C.E. de Araçatuba.

Em 1980, nos termos da Deliberação CEE
nº 21/76, matriculou-se na 3ª série da Habilitação Específica de
2º Grau para o Magistério. Fez adaptações nas seguintes disciplinas
da 2ª série: Estatística Aplicada à Educação, Psicologia Aplicada à
Educação, Biologia Aplicada à Educação e Didática, incluindo Prati-

ca de Ensino.

Em 1981, transferiu-se para a EPSG da Associação de Ensino de Dracena, em Dracena.

irregularidades:

a mesma apontada no caso anterior (1.3.11)

1.5.13 - IRACY MARIA DOS SANTOS:

-séries cursadas:

1ª série: 1977 - Colégio Atheneu "São Luiz", Estado do Rio de Janeiro;

2ª série : 1978 - Instituto Menino Jesus/RJ (Obs: cumpriu, nesse estabelecimento, ainda, o primeiro semestre da 3ª serie, em 1979).

3ª série : 1979 - EESG "Manoel Bento da Cruz" - 2º semestre letivo da PPB - Setor Secundário, com adaptações

2ª série, a saber: Técnicas de Redação em Língua Portuguesa; Matemática Aplicada; Física Aplicada; Química Aplicada. Foi aprovada nas adaptações e retida, na 3ª série.

3ª série : 1980 - mesma Escola e Curso
Recebeu o certificado de conclusão para prosseguimento de estudos

irregularidades:

ausência de PIP.

1.3.14 - TÂNIA APARECIDA LIMA:

- séries cursadas:

1ª série : 1978 - Colégio Anglo-Americano de Foz do Iguaçu, Paraná;

2ª série : 1979 - mesma Escola - Habilitação Básica em Saúde;

3ª série : 1980 - EESG "Manoel Bento da Cruz" - PPB - Setor Primário,

irregularidades:

deixou de cumprir: Programas de Informação Profissional e História (1ª série); Física Aplicada; Química Aplicada; Biologia Celular Genética (2ª série).

1.4. No que diz respeito ao aluno ZIGOMAR ANTONIASSE, após diligências efetuadas pela Assistência Técnica deste Conselho, constatou-se que, além de PIP, deixou de cursar, também, Educação Artística. A Escola solicita convalidação de seus atos escolares;

após exames especiais de Educação Artística.

1.5. O pedido de convalidação de atos escolares se faz no sentido de que os alunos não sejam submetidos a exames em Programas de Informação Profissional, uma vez que, através de assiduidade para os que deixaram de cursar outras disciplinas, se solicita convalidação de atos escolares, com exames especiais.

1.6. Devidamente instruído e com manifestação das autoridades preopinantes, o protocolado veio ter a este Conselho, por intermédio do Gabinete do Sr. Secretário de Estado da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

2.1. Trata o expediente de mais uma irregularidade constatada pela direção da EESG "Manoel Bento da Cruz", de Araçatuba, quando da certificação dos prontuários dos alunos, ao dar cumprimento a Resolução SE nº 25/81.

2.2. Disso resultou que 14 de seus alunos, concluintes do ensino de 2º grau em 1980, apresentaram débitos com relação a alguns componentes curriculares, por não ter a Escola efetuado em tempo hábil, os necessários processos de adaptação, pelos motivos já arrolados.

2.3. A propósito, registre-se que o Processo CEE nº 2263/82 (Proc. DREA 260/82), que deu origem ao Parecer CEE nº 481/83, cujo interessado também foi a EESG- "Manoel Bento da Cruz" já regularizou a vida escolar de 7 de seus alunos, nas mesmas circunstâncias.

2.4 Isto posto, à vista do constante nos autos, entendemos que, para a regularização da vida escolar dos alunos em epígrafe, se deverá proceder nos termos da conclusão abaixo.

3 - CONCLUSÃO:

3.1. Em face do exposto e nos termos deste Parecer, são considerados regulares os cursos realizados na EESG "Manoel Bento da Cruz", em Araçatuba, pelos alunos, a seguir: AMÁBILE GUILHERME ROSALINO; ANTÔNIO GONÇALVES ROSA; AKIKO NISHIKAWA; CÉLIA MARTINS BARBOSA; CELSO LUÍS ZONTA; ELIZABETE ANDRIOLI; IRACY MARIA LOS SANTOS; JOSÉ FLÁVIO DOS SANTOS; MARCOS NORIO MATSUMOTO; NÁDIMA BARBOSA LEITE; NEIDE GOMES REBOLO; SÔNIA APARECIDA DE ANGELES CERQUEIRA COSTA.

3.2. A situação de TÂNIA APARECIDA LIMA e regulamos termos do Parecer CEE nº 1457; possui todo núcleo comum, mais 300 h de conteúdo profissionalizante.

3.3. A situação de ZIGOMAR ANTONIASSE fica convalidada, sem outras exigências, em face das conclusões da Indicação CEE nQ 7/33.

CESG, aos 03 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
RELATORA

4 - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o VOTO da Relatora .

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Joaquim Severino, Aroldo Borges Diniz, Ferdinando de Oliveira Figueiredo, Heitor Pinto e Silva Filho, Pe. Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Maria de Lourdes Mariotto Kaidar e Renato Alberto T. Di Dio. O Consº Renato Alberto T. Di Dio, contrário ao Parecer, apresentou Declaração de Voto.

Sala das Sessões, em 09 de novembro de 1983.

a) CONSº PE. LIONEL CORBEIL
PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do relator. O Consº Renato A. T. Di Dio apresentou Declaração de Voto.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de novembro de 1963.

a) CONSº CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE VOTO

Sou vencido quanto à dispensa da exigência de exames especiais, nos termos da minha Declaração de Voto, apresentada por ocasião da aprovação da Indicação CEE nº 07/83.

a) CONSº RENATO ALBERTO T. DI DIO

Autor